



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

Edital de Concorrência Pública, destinado a contratação de empresa especializada para execução e conclusão da Escola de Educação Infantil Jardim Cecília - Proinfância B, no Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEME.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, na condição de Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sito a Rua 9 de Outubro, 229, centro, no Departamento de Compras, no dia **28 de Novembro de 2019**, às **9h30min**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 35/2019, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e proposta financeira, para execução e conclusão de Escolas Proinfância B, no Município.

1. DO OBJETO e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital tem por finalidade a contratação de empresa para execução da conclusão da Escola de Educação Infantil Jardim Cecília - Escola Proinfância B, com área de 1.058,14m², em painéis Wall System (Metodologia Inovadora) e estruturas pultrudadas, junto a Rua das Azaléias, 615, bairro Portão Velho, com o fornecimento de material e mão de obra.

- TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (P.O.): R\$2.033.083,61

- PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses

1.1.2 - Os serviços deverão ser realizados em atendimento ao orçamento detalhado, caderno de encargos, projetos específicos, planilha de custo total, cronograma físico-financeiro global, composições, planilha de encargos sociais, composição do BDI, planilha de cotações, RRT de Projetos e demais orientações, partes integrantes deste edital.

1.2 - Condições de Participação:

1.2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

1.2.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.2.1 - As licitantes suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;

1.2.2.2 - As licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

1.2.2.3 - As licitantes que estejam em concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.2.2.4 - As licitantes que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

1.2.2.5 - As licitantes enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e

1.2.2.6 - As licitantes que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com este Município, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2. DO CREDENCIAMENTO e RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 - Do Credenciamento:

2.1.1 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, conforme o caso, deverá apresentar:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação:

- No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra “b.2” acima, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

2.1.2 - O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via Correio ou outro meio de transporte, entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

2.2 - Do Recebimento das Propostas:

2.2.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

3.3 - Para efeito do disposto no artigo 44, da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.3.5 - O disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1 - Para efeitos de participação no certame as empresas interessadas deverão apresentar no envelope nº 01 (Habilitação) os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição da licitante no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade da licitante com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade da licitante junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da licitante.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: **1,50**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data da Sessão Pública.

4.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão atualizada de registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

b) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, através de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT;

c) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, técnico(s) profissional(is) de nível superior detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço em atividade semelhante ao ora licitado.

Observação:

- As comprovações dos profissionais exigidos deverão ser feitas mediante a apresentação de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou contrato social, caso os Responsáveis Técnicos sejam proprietários da empresa ou através de contrato de prestação de serviços com prazo de validade indeterminado.

- O profissional especificado na letra “c” do presente item deverá comprovar seu registro junto ao respectivo Conselho de Classe.

- Caso seja apresentado registro no Conselho de Classe de outra jurisdição, este deverá conter, obrigatoriamente, visto junto ao Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com Resolução nº 513, de 27 de junho de 1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia);

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de declaração formal da licitante de ser possuidora ou ter disponível, mediante garantia contratual, de máquinas, equipamentos, aparelhamento, instalações e pessoal técnico disponível e adequado para a execução dos serviços objeto do presente edital.

4.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração assinada pelo representante legal, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Anexo II** deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar, sob as penas da Lei, **Anexo III** deste edital;

c) Declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, de plena submissão da licitante ao edital de Concorrência Pública nº 10/2019, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

c.1) Havendo o interesse da licitante em verificar a condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Planejamento, com a Superintendente de Planejamento e Obras, Sr^a ANELI DE SOUZA BARCELOS DOS SANTOS, data e horário para visita nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200 Ramal 218;

c.2) A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços contratados, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município.

4.2 - Os documentos de habilitação das licitantes poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitações;

4.2.1 - Na hipótese de autenticação de documentos por servidor do Município de Portão, esta, se dará no Setor de Licitações até às 15h do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

5. DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA):

5.1 - Para efeitos de participação no certame, às empresas interessadas deverão apresentar no envelope nº 02 (Proposta Financeira), os seguintes documentos:

a) Planilha de orçamento global, discriminando os itens da obra, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais, indicando separadamente os preços globais de material e mão de obra;

b) Cronograma físico-financeiro, declaração BDI e Encargos Sociais, conforme modelo deste edital;

c) Prazo de execução conforme descrição do edital;

d) Prazo de pagamento conforme descrição do edital;

e) Validade da proposta conforme descrição do edital.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em linguagem clara e explícita, em uma via, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **representante técnico** e por seu **responsável legalmente constituído**, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo admitidos valores expressos em REAIS (somente duas casas após a vírgula);
- As propostas serão admitidas como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nas informações do edital.
- As planilhas serão verificadas pela comissão de licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.
 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não aceitarem as correções acima procedidas.
- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO:

- 6.1 - O julgamento das propostas financeiras classificadas, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Concorrência Pública, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o **menor preço global**, dando-se a classificação final do certame no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado na proposta de menor, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.
- 6.2 - Serão consideradas excessivas, acarretando a desclassificação da licitante, as propostas financeiras com valor global superior ao estabelecido pelo Município, constante no subitem 1.1 do certame.
- 6.3 - Serão desclassificados os lotes das propostas financeiras que apresentarem o preço global (contidos na planilha de orçamento), irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio na forma escolhida pelo responsável da licitação, em ato público, convocando-se previamente todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7. DOS RECURSOS:

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos.

8.4 - As licitantes entregarão os serviços constantes do objeto deste instrumento nos prazos estabelecidos no subitem 1.1, do edital, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, iniciada a contagem dos prazos a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a licitante se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - Caso a licitante não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à licitante comunicando-a da data limite.

9.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2.

9.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela licitante acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindirará o contrato e aplicará multa de 10% sobre o valor global do contrato.

9.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% sobre o valor global do contrato.

9.1.7 - No caso reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

9.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste edital, independente da notificação prevista no subitem 9.1.2.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela licitante, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município, ou cobrados judicialmente.

9.3.1 - Se a licitante não tiver valores a receber do Município, terá prazo de 5 dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à licitante as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contratativo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1 - Do Pagamento:

10.1.1 - O pagamento dos serviços realizados pela licitante será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias, mediante a conclusão do percentual previsto no cronograma de execução da(s) obra(s), devidamente comprovados por medição.

10.1.2 - A cada período do cronograma físico-financeiro executado, a licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores e prazos estabelecidos, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

10.1.3 - A fiscalização dos serviços prestados pela licitante será semanal, devendo o responsável técnico comparecer na Prefeitura Municipal às sextas-feiras, Setor de Planejamento, acompanhado da planilha de serviço medido e eventuais apontamentos que vierem a ocorrer durante aquele período.

10.1.4 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao licitante.

10.1.5 - A licitante que vier a contratar com o Município compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

10.1.6 - A licitante deverá fornecer uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

10.1.7 - Serão consideradas efetivamente concluídas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, se houver o atestado de conclusão exarado pela fiscalização do Município, no documento de cobrança.

10.1.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.2 - Da Fiscalização:

10.2.1 - A fiscalização dos serviços executados pela licitante será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o Município lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a licitante sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

11.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 - Do Reajuste:

11.2.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV positivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2468-344905191	Obras em andamento	SEME
2933-344905191	Obras em andamento	SEME

13. DA GARANTIA:

13.1 - Como prestação de garantia, a licitante vencedora da presente licitação se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% de caução sobre o valor da parcela, ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56 Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações posteriores.

13.2 - A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica na sua aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Tomada de Preços;

14.2 - A licitante vencedora deverá fornecer ART/RRT, do profissional que fará a execução efetiva do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.3 - A licitante vencedora deverá manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução dos serviços;

14.4 - A licitante vencedora deverá manter no local um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5 - Não serão consideradas as propostas que não atendam, no todo ou em parte, às disposições do presente edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos;

14.6 - Sob hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na Reunião do Recebimento;

14.7 - Não serão admitidas, modificações ou substituições das propostas ou outros documentos;

14.8 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

14.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os licitantes retardatários;

14.10 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

14.11 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas apresentadas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie;

14.12 - Constituem rescisão do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato (Art. 78, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93);

14.13 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando na execução do serviço;

14.14 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do participante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros o ao Município;

14.15 - Na execução dos serviços, obriga-se a licitante a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.16 - A minuta de contrato, **Anexo IV**, é parte integrante do processo licitatório;

14.17 - A Lei Federal nº 8.666/93, regerá as hipóteses não previstas neste edital.

Maiores informações terão os interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 9 de Outubro, 229, ou pelo fone (51) 3500-4200, Ramal 209.

Portão/RS, 25 de Outubro de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 10/2019
A/C Comissão de licitação

CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública nº 10/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade sob nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

..(Município).... dede 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

***Reconhecer Firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 10/2019
A/C Comissão de licitação

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 10/2019, que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município)..., de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 10/2019
A/C Comissão de licitação

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
com sede na, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a),, portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do
artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que
seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ../2019
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital Concorrência Publica n° ../2019, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços e o fornecimento de materiais da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para a execução da conclusão da Escola de Educação Infantil Jardim Cecília - Escola Proinfância B, conforme segue:

....

2. DO VALOR e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pela execução e conclusão dos serviços constantes do objeto contratual, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$..... (.....), sendo o valor global de material de até R\$..... (.....) e, o valor global de mão de obra de até R\$..... (.....), valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para a total execução do contrato.

2.2 - Dos Recursos:

2.2.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

3. DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, mediante a conclusão do percentual previsto no cronograma de execução da(s) obra(s), devidamente comprovados por medição.

3.2 - A cada período do cronograma físico-financeiro executado, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores e prazos estabelecidos, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

3.3 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será semanal, devendo o responsável técnico comparecer na Prefeitura Municipal às sextas-feiras, Setor de Planejamento, acompanhado da planilha de serviço medido e eventuais apontamentos que vierem a ocorrer durante aquele período.

3.4 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia à CONTRATADA.

3.5 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

3.6 - A CONTRATADA fornecerá uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

3.7 - Serão consideradas efetivamente concluídas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, se houver o atestado de conclusão exarado pela fiscalização da CONTRATANTE, no documento de cobrança.

3.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DO REAJUSTE:

4.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 - Do Reajuste:

4.2.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV positivo.

5. DO PRAZO:

5.1 - A CONTRATADA entregará os serviços constantes do objeto deste instrumento no prazo estabelecido no subitem 1.1, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, iniciada a contagem dos prazos a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT do profissional responsável pela execução efetiva do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço.

6.2 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução dos serviços;

6.3 - A CONTRATADA deverá manter no local um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando na execução do serviço;

6.5 - A CONTRATADA assumirá todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CONTRATANTE;

6.6 - Na execução do serviço, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

6.7 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Não subempreitar totalmente ou parcialmente o serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7. DAS SANÇÕES:

7.1 - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

7.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 7.2.

7.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% sobre o valor global do contrato.

7.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% sobre o valor global do contrato.

7.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, será aplicada à CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 anos.

7.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste edital, independente da notificação prevista no subitem 7.1.2.

7.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.3.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá prazo de 5 dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Este contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 65, da lei de licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DA GARANTIA:

11.1 - Como prestação de garantia, a CONTRATADA se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do CONTRATANTE, a quantia correspondente a 5% de caução sobre o valor da parcela, ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56 Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações posteriores.

11.2 - A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública, de nº .../2019, com aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, onde este for omissivo.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS, com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

12.3 - Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, .. de de 2019.

CONTRATADA

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

